PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.852, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2008, aprovou Projeto de Lei nº 109/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa**, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, um montante total de R$ 76.266,51 (setenta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), referente ao Programa de Reestruturação e Contratualização no Sistema Único de Saúde da Irmandade da Santa Casa de Mococa.

II - O repasse das verbas mencionada no inciso I, se dará durante o ano de 2008.

III – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, em até 60 (sessenta) dias da data de seu recebimento, em duas vias de igual teor, aos Departamentos de Saúde e Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

IV - O convênio vigorará até 31 de dezembro de 2008.

V - As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde e depositados em conta específica da Prefeitura Municipal de Mococa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.852, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses do Ministério da Saúde e depositados em conta específica da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal